



Publ. no D. O. E. Nº 11 763  
de 03/05/1973 ps. n.º 04  
*[Signature]*  
Funcionário

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 986, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1973.**

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Gouvelândia, Distrito de Quirinópolis, neste Estado, mantido pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4 240, de 9/11/62, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, de acordo com as disposições do Art. 31 da mencionada Lei, homologa a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Gouvelândia, Distrito de Quirinópolis, neste Estado, destinado a ministrar, em regime de externato, nos períodos diurnos e noturno, o ensino do Curso Ginásial Secundário-1º ciclo, para frequência de alunos de ambos os sexos.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, a partir do ano de 1972.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 9 dias do mês de fevereiro de 1973.

*Antônio Ribeiro de Oliveira*

+Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente

Delson Leone - Relator

Antonio José de Oliveira - Membro

Pe. Otto da Fonseca - "

José Luiz Bittencourt - "

Sebastião Ribeiro - "

Djalma Silva - "